



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1235/94

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais estatutários, CLTs estáveis e quadro do magistério Municipal, a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 25 de Janeiro de 1994.

HENRIQUE EBELING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. ROSA

Secretário Administração